

HR JL

Livro n.º 6

Folha n.º 13

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 21 de janeiro de 2019, no edifício dos paços do município, perante mim, Manuel Ferreira Macedo, nomeado como *oficial público* pelo despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela de 20 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto na *alinea b) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: A senhora presidente da câmara municipal Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, [REDACTED]

com domicílio necessário no edifício dos paços do município, sito na praça do município, em Mirandela, que outorga em representação do *município de Mirandela, pessoa coletiva de direito público n.º 506881784*.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: o(a) senhor(a) Hugo Miguel Rodrigues Ferreira Ribeiro, [REDACTED]

de identificação fiscal 228298040, [REDACTED]

Mirandela, que outorga na qualidade de professor de educação física, detentor do *Certificado Final de Curso* referente ao '*Curso de Professores do Ensino Básico 2.º Ciclo, variante de Educação Física*', emitido pela *Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste*, em 25 de fevereiro de 2009, documentos que verifiquei.-----

Os referidos outorgantes celebram, entre si, o presente contrato designado por "Aquisição de Serviços de um Professor Licenciado em Educação Física e Desporto na Modalidade de Avença", cuja *minuta* foi aprovada por despacho de 03 de janeiro de 2019, nos termos do art.º 98.º, do *Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP)*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na redação que lhe é conferida pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, o qual foi precedido de ajuste direto – regime geral, adotado ao abrigo e nos termos do art.º 18.º e da alinea d) do n.º 1 do art.º 20.º, ambos do CCP, em

cumprimento do despacho de 26 de novembro de 2018 e adjudicada por despacho de 03 de janeiro de 2019, regendo-se pelas cláusulas seguintes:-----

PRIMEIRA: *Fazem parte integrante deste contrato os documentos descritos no n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, cuja subdivisão por alíneas, por força do disposto no n.º 5, dos mesmos artigo e diploma legal, determina a ordem de prevalência em caso de divergência entre documentos.*-----

SEGUNDA: a) – O presente contrato tem por *objeto* principal a *aquisição de serviços de um professor licenciado em ensino de educação física e Desporto, em regime de avença*, e serão prestados nas freguesias do concelho de Mirandela, no âmbito do envelhecimento ativo e saudável para as populações seniores, de harmonia com a *Cláusula 1.º, do Caderno de Encargos (doravante designado por CE)*;-----

b) – A *prestação dos serviços* objeto do contrato pode ser feita cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de *60 (sessenta) dias* e sem obrigação de indemnizar, em conformidade com a *Cláusula 2.º do CE*;-----

c) – Constituem *obrigações* do prestador dos serviços as descritas na *Cláusula 6.º do CE*.-----

TERCEIRA: a) – O *preço contratual* total a pagar pelos serviços objeto deste contrato é de € 19.920,00 (*dezanove mil e novecentos e vinte euros*), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e será pago em *frações mensais*, conforme estabelecido no *n.º 3 da Cláusula 10.º do CE*;-----

b) – O preço referido na alínea anterior *inclui todos os custos*, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, conforme previsto no *n.º 2 da Cláusula 10.º do CE*.-----

QUARTA: O *prazo de vigência* do presente contrato é de *24 (vinte e quatro) meses*, retroagindo

o seu início a *01 de dezembro de 2018* e término a *30 de novembro de 2020*, nos termos da *Cláusula 4.ª do CE*.-----

QUINTA: a) – O segundo outorgante não poderá ceder a sua *posição contratual* ou proceder à *subcontratação* sem a autorização do primeiro outorgante, nos termos do *art.º 319.º do CCP* e conforme estipula a *Cláusula 18.ª do CE*;-----

b) – Para efeitos da autorização do contraente público observar-se-ão, no momento da *cessão ou subcontratação*, os limites e requisitos previstos nos *artigos 317.º e 318.º do CCP*.-----

SEXTA: Os *pagamentos* serão feitos no prazo de trinta dias contados a partir do dia seguinte ao da apresentação da fatura, em conformidade com o *art.º 299.º e n.º 1 do art.º 471.º*, ambos do *CCP*, e em harmonia com a condições definidas na *Cláusula 11.ª do CE*.-----

SÉTIMA: Em caso de *incumprimento de obrigações* emergentes do presente contrato por parte do adjudicatário, o município de Mirandela poderá aplicar-lhe *penalidades*, cujos termos estão definidos na *Cláusula 12.ª do CE*.-----

OITAVA: *Foro competente* – os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao *Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela*, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da *Cláusula 17.ª do CE*.-----

NONA: *A(s) classificação(ões) orçamental(ais) da dotação* por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico em curso (e seguinte) é (são): *classificação(ões) económica(s) – 010107 (Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença)*, como consta da(s) *proposta(s) de cabimento n.º 2484*, emitida em *14 de novembro de 2018*, e da(s) *requisição(ões) externa(s) contabilística(s) n.ºs 2654 e 81*, datada(s) de *18 de dezembro de 2018 e de 16 de janeiro de 2018*, *compromisso(s) n.ºs 2018/2708 e 2019/86*, efetuado(s) com base no(s) *cabimento(s) n.ºs 2018/2809 e 2019/89*, respetivamente, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.-----

DÉCIMA: Por despacho de 26 de novembro de 2018, foi designado como gestor(a) do contrato o(a) trabalhador(a) *Paulo David Teixeira Beleza*, em cumprimento do estipulado no n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no CCP.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Pelo adjudicatário foram apresentados, em cumprimento do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, os seguintes *documentos de habilitação*:-----

a) *Declaração* emitida conforme modelo constante do *anexo II ao CCP*, nos termos da *alínea a)* do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;-----

b) *Certificado(s) do registo(s) criminais(s)* emitido(s) nos termos e para efeitos da *alínea h)*, do art.º 55.º, do CCP (válido até 07 de abril de 2019);-----

c) *Declaração* de situação contributiva regularizada perante a *segurança social*, emitida em 03 de dezembro de 2018 (válida por de quatro meses);-----

d) *Certidão de situação tributária* regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela, em 08 de janeiro de 2019 (válida por três meses).-----

Este contrato, elaborado em duplicado, foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes, que declararam conhecer perfeitamente o conteúdo dos documentos atrás referidos.-

O Primeiro Outorgante:

Júlia Rodrigues

O Segundo Outorgante:

Hugo Miguel Rodrigues Ferreira Ribeiro

O Oficial Público:

Januário Ferreira Macedo